



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

DATA 07 / 02 / 2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 416/2008			
AUTOR RAUL JUNGSMANN - PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º-A, acrescido à Lei 11.530/2007 pela MP 416/2008, a seguinte redação:

Art. 8º-A

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

I – a renda per capita da família do(a) participante não poderá ser superior a ¼ de salário mínimo;

II – o(a) participante não poderá estar sob investigação criminal ou ter sido condenado(a) penalmente;

III – o(a) participante ou qualquer membro da sua família não poderá ser beneficiário(a) de qualquer outro programa assistencial promovido por quaisquer dos entes federativos conveniados;

IV – o(a) participante deverá ser residente em região metropolitana ou aglomerado urbano que apresente altos índices de homicídios e crimes violentos, consoante o inciso III do art. 4º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2008 às 10:40
 /Matr.: 21

Acredita-se que o maior escopo da MP 416/2008 não seja o aprimoramento de políticas públicas para a Segurança, mas a instituição de bolsas de cunho eleitoreiro, inclusive já publicamente questionadas pelo Ministro Marco Aurélio, presidente do TSE, e por um dos

ASSINATURA



partidos de oposição junto ao STF.

Como a questão está *sub judici*, não se pode afirmar peremptoriamente a infringência constitucional; entretanto, a redução do universo de beneficiários protege os recursos públicos para que não sejam utilizados de maneira ardilosa.

ASSINATURA

